

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026**

**SIGILO:** ( ) SIM (X) NÃO

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** (X) SIM ( ) NÃO

**1. ÁREA DEMANDANTE**

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Secretário:** Erico Stevan Gonçalves

**E-mail (Institucional):** [licitacao.saude@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao.saude@sinop.mt.gov.br)

**Telefone (Institucional):** (66) 3520-0750

**2. OBJETO**

**2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a Locação mensal de Containers Metálicos, montados em containers marítimos do tipo DRY (secos/gerais), destinados à utilização como módulos para dormitórios sanitários, refeitórios e vestiários destinados à UPA 24H, localizado na Avenida André Antônio Maggi, 7077 – Res. das Acácias, Sinop – MT 78553-261.

**2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:**

2.2.1. A presença ou não do objeto no catálogo eletrônico de padronização, é importante destacar que o TCE/MT desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

2.2.2. O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços. A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para

análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR GLOBAL 12 MESES
<b>GRUPO</b>								
01	314998-6	408349	LOCAÇÃO DE CONTAINER HABITÁVEL (DORMITÓRIO) ESCRITÓRIO/ALOJAMENTO CONTAINER 06 METROS COM BANHEIRO (DORMITÓRIOS). * CONTAINER TÉRMICO DE 20 PÉS (06 METROS). * DIMENSÕES: 6,0 X 2,45 X 2,90M (C X L X A)* PORTA EXTERNA PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO *JANELAS PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * DIVISÓRIAS EM PAINEL ISOTÉRMICO *PINTURA EXTERNA NA COR CINZA CLARO* PINTURA INTERNA NA COR CINZA CLARO* PISO CERÂMICO DE FÁCIL LIMPEZA * INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT NBR-5410 * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA * LAVATÓRIO EM CERÂMICA * VASO COM CAIXA ACOPLADA EM CERÂMICA * ESPERA PARA INSTALAÇÃO DO CHUVEIRO* 2 CAMA TIPO BELICHE METÁLICA 80 X 190CM* 1 ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 4 PORTAS* 1 AR-CONDICIONADO INSTALADO 12000 BTUS *REVESTIMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	UNIDADE	4	R\$ 2.770,00	R\$ 11.080,00	R\$ 132.960,00
02	314998-6	408350	LOCAÇÃO DE CONTAINER HABITÁVEL (REFEITÓRIO) ESCRITÓRIO/ALOJAMENTO CONTAINER 06 METROS SEM BANHEIRO (REFEITÓRIO). * DIMENSÕES: 6,0 X 2,45 X 2,90M (C X L X A). * PORTA EXTERNA PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * JANELAS PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * PINTURA EXTERNA * PINTURA INTERNA * PISO CERÂMICO/COMPENSADO NAVAL * INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT NBR-5410 * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA * LAVATÓRIO EM CERÂMICA * 1 AR-CONDICIONADO INSTALADO 9000 BTUS* REVESTIMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	UNIDADE	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
03	0008402	408351	DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS DO TIPO DRY	UNIDADE	5	13.840,00	0,00	R\$ 69.200,00

	(SECOS/GERAIS).							
							<b>VALOR TOTAL COM INSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 221.360,00</b>
							<b>VALOR TOTAL SEM INSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 152.160,00</b>

### 2.3. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	SOLICITAÇÃO MINIMA	SOLICITAÇÃO MÁXIMA
01	LOCAÇÃO DE CONTAINER HABITÁVEL (DORMITÓRIO) ESCRITÓRIO/ALOJAMENTO CONTAINER 06 METROS COM BANHEIRO (DORMITÓRIOS). * CONTAINER TÉRMICO DE 20 PÉS (06 METROS). * DIMENSÕES: 6,0 X 2,45 X 2,90M (C X L X A)* PORTA EXTERNA PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO *JANELAS PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * DIVISÓRIAS EM PAINEL ISOTÉRMICO *PINTURA EXTERNA NA COR CINZA CLARO* PINTURA INTERNA NA COR CINZA CLARO* PISO CERÂMICO DE FÁCIL LIMPEZA * INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT NBR-5410 * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA * LAVATÓRIO EM CERÂMICA * VASO COM CAIXA ACOPLADA EM CERÂMICA * ESPERA PARA INSTALAÇÃO DO CHUVEIRO* 2 CAMA TIPO BELICHE METÁLICA 80 X 190CM* 1 ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 4 PORTAS* 1 AR-CONDICIONADO INSTALADO 12000 BTUS *REVESTIMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO.	UNIDADE	4	4
02	LOCAÇÃO DE CONTAINER HABITÁVEL (REFEITÓRIO) ESCRITÓRIO/ALOJAMENTO CONTAINER 06 METROS SEM BANHEIRO (REFEITÓRIO). * DIMENSÕES: 6,0 X 2,45 X 2,90M (C X L X A). * PORTA EXTERNA PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * JANELAS PRÓPRIO DO CONTAINER OU VIDRO TEMPERADO * PINTURA EXTERNA * PINTURA INTERNA * PISO CERÂMICO/COMPENSADO NAVAL * INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT NBR-5410 * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA * LAVATÓRIO EM CERÂMICA * 1 AR-CONDICIONADO INSTALADO 9000 BTUS* REVESTIMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO.	UNIDADE	1	1
03	DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS DO TIPO DRY (SECOS/GERAIS).	UNIDADE	5	5

### 3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de adequação da estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H de Sinop/MT, situada na Avenida André Antônio Maggi, nº 7077, Residencial das Acácias, a fim

de garantir condições dignas, adequadas e seguras aos profissionais que atuam na unidade, especialmente no que se refere a espaços destinados a dormitórios, sanitários, refeitórios e vestiários.

A medida decorre, inclusive, do cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 003971-014/2017, movida pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de Sinop/MT, a qual impõe a adoção de providências concretas para assegurar ambiente de trabalho adequado aos servidores da saúde, observando normas de segurança, saúde ocupacional e dignidade do trabalhador.

A locação de containers metálicos marítimos do tipo DRY (secos/gerais), adaptados como módulos habitáveis, apresenta-se como solução técnica eficiente, célere e economicamente viável, sobretudo diante da necessidade imediata de atendimento à decisão judicial e da inexistência de estrutura física disponível na unidade que comporte ampliação convencional em tempo hábil. Trata-se de alternativa modular que permite rápida instalação, flexibilidade de layout, possibilidade de remanejamento futuro e menor impacto estrutural, quando comparada à execução de obra civil tradicional.

Além disso, a contratação na modalidade de locação mensal mostra-se mais vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, pois evita dispêndios elevados com aquisição definitiva, manutenção permanente e eventuais custos de desmobilização futura, assegurando ao Município maior flexibilidade orçamentária e operacional.

A contratação deverá contemplar, ainda, os serviços de transporte, instalação, adequação às normas técnicas aplicáveis, bem como posterior desinstalação, garantindo a plena funcionalidade dos módulos e a observância das condições de segurança, habitabilidade e higiene exigidas para ambientes destinados ao uso contínuo por servidores públicos.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação pretendida, diante da necessidade de cumprimento de decisão judicial, da garantia de

condições adequadas de trabalho aos profissionais da saúde e da adoção de solução técnica proporcional, eficiente e compatível com a urgência da demanda, constituindo medida indispensável à regular continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.2. MATRIZ DE RISCO**

A matriz de risco para este processo licitatório, não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

**Art. 22, § 3º** Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

**Art. 6º, Inciso XXII** - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

### **3.3. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO**

3.3.1. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes à Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

#### **TABELA 1: ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROBABILIDADE E IMPACTO.**

<b>Classificação</b>	<b>Valor</b>
----------------------	--------------

Muito Baixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE					
Muito Alto		1	2	3	4	5	
Alto		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Médio							
Baixo							
Muito Baixo							
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

**TABELA 2: PLANEJAMENTO**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Estimativa incorreta de preços	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Problemas no escopo;</li> <li>- Desconhecimento do mercado;</li> <li>- Aplicação incorreta das técnicas de pesquisa;</li> </ul>	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar os atores para realização de pesquisas de preços;</li> <li>- Realizar um processo de Análise Crítica dos Preços Estimados;</li> <li>- Nomear requerentes que possuam conhecimento do</li> </ul>	Setor Requerente

		- Sobrecarga de trabalho.				objeto;  - Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função.	
2	Estimativa incorreta de quantidade	- Problemas no escopo;  - Ausência de estudo das necessidades;  - Sobrecarga de trabalho	2	5	10	- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto;  - Realizar estudo sobre as necessidades;  - Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função;  - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.	Setor Requerente
3	Falta de recursos para contratação	- Ausência de Planejamento Institucional adequado;  - Contingenciamento de recursos pelo Prefeitura de Sinop.	5	5	25	- Realizar um estudo de prioridades de necessidades;  - Buscar recurso extra orçamentário para atender a demanda.	Ordenador de Despesas
4	Termo de Referência inadequado	- Capacitação insuficiente dos atores;  - Ineficiente consolidação das informações;  - Sobrecarga de trabalho.	1	5	5	- Capacitar os servidores envolvidos no planejamento das contratações;  - Realizar o adequado tratamento das informações;  - Evitar demandar muitas atividades para servidores da Equipe de Planejamento;  - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.	Equipe Planejamento

5	Contratação não atende às necessidades da Administração	- Ausência de Análise detalhada da necessidade de Contratação.	1	5	5	- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Realizar estudo sobre as necessidades; - Capacitar os requerentes para realização de levantamento das necessidades.	Setor Requerente
---	---	--	---	---	---	--	------------------

**TABELA 3: SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Impugnação ao Edital	- Excesso de formalismo; - Restrições nos requisitos de habilitação.	2	4	8	- Capacidade do setor requisitante; - Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Compras e Licitações
2	Deficiências do ato convocatório (critérios de julgamento, prazos, sanções, entre outros)	- Ausência de capacitação e atualização; - Falhas na fase de planejamento.	2	4	8	- Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos; - Estabelecer rotinas de revisão dos documentos.	Coordenação de Compras e Licitações
3	Licitação deserta	- Preços em desacordo com o mercado; - Ineficácia na divulgação da licitação;	3	5	15	- Realização da pesquisa de preços com base em cesta de preços; - Realização da divulgação da licitação para fornecedores.	Requerentes e Equipe de Planejamento
4	Falha na análise da documentação de habilitação	- Falta de capacitação; - Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecer rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações

5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital	- Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecimento rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações
---	--	--	---	---	---	---	---

**TABELA 4: GESTÃO DO CONTRATO**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	- Inobservância dos documentos da contratação; - Sobrecarga de trabalho.	3	4	12	- Priorização de emissões de solicitações de empenho por requerentes; - Estabelecimento de rotinas de diligências; - Capacitação dos demais Servidores.	Requerentes e Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
2	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais	- Inobservância da legislação; - Sobrecarga de trabalho.	4	4	16	- Capacitação dos requerentes ou fiscais sobre sanções administrativas; - Evitar muitos objetos para um mesmo requerente ou fiscal.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	- Inobservância sobre as atribuições do requerente e fiscal do contrato; - Sobrecarga de trabalho.	3	5	15	- Capacitação dos requerentes e fiscais sobre suas atribuições; - Estabelecimento de modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação mensal de containers metálicos marítimos do tipo DRY (secos/gerais), devidamente

adaptados para uso habitável, destinados à instalação de módulos de apoio à UPA 24H do Município de Sinop/MT, compreendendo dormitórios, sanitários, vestiários e refeitório para os profissionais que atuam na unidade.

**4.2.** Os módulos deverão ser entregues com as adaptações necessárias para permanência humana, incluindo isolamento térmico, revestimento interno, piso adequado, instalações elétricas e hidrossanitárias, ventilação, iluminação e demais adequações técnicas necessárias para garantir condições de segurança, conforto e higiene.

**4.3.** A contratação abrangerá o fornecimento completo da solução, incluindo transporte até o local de instalação, posicionamento, montagem, interligações elétricas e hidráulicas, testes de funcionamento, manutenção durante a vigência contratual e posterior desinstalação e retirada dos containers ao término do contrato.

**4.4.** A implantação deverá ocorrer de forma organizada e segura, respeitando o espaço físico disponível na unidade e garantindo que a instalação não comprometa o funcionamento regular da UPA 24H, especialmente no que se refere à circulação de ambulâncias, usuários e servidores.

**4.5.** A solução foi definida considerando a necessidade de rápida implementação da estrutura, o atendimento às condições adequadas de trabalho aos profissionais da saúde e o cumprimento das determinações legais aplicáveis.

## **5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para locação de containers metálicos deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis ao adequado atendimento da demanda da UPA 24H, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade normativa.

### **5.1. REQUISITOS TÉCNICOS**

A empresa contratada deverá fornecer containers marítimos do tipo DRY (secos/gerais), devidamente adaptados para utilização como dormitórios, sanitários, vestiários e refeitório, observando:

- Estrutura em perfeito estado de conservação, sem avarias estruturais;
- Adequações térmicas e acústicas compatíveis com ambientes de permanência humana;
- Instalações elétricas e hidrossanitários completas e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Revestimento interno apropriado, piso lavável e de fácil higienização;
- Ventilação natural e/ou climatização adequada;
- Iluminação interna eficiente;
- Instalação de portas, janelas e dispositivos de segurança;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, acessibilidade e vigilância sanitária, quando aplicável.

## **5.2. REQUISITOS OPERACIONAIS**

A contratação deverá incluir obrigatoriamente:

- Transporte dos containers até o local de instalação;
- Instalação completa, incluindo nivelamento, interligações elétricas e hidrossanitários;
- Testes de funcionamento antes da entrega definitiva para uso;
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual;
- Desinstalação e retirada ao término do contrato.

Os módulos deverão ser entregues prontos para uso, garantindo plena funcionalidade e segurança aos servidores.

## **5.3. REQUISITOS DE PRAZOS**

5.3.1. O prazo para entrega, transporte, instalação e disponibilização dos containers devidamente adaptados e em pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias úteis,

contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração.

#### 5.4. LOCAL E HORÁRIO ENTREGA/EXECUÇÃO

SETOR	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS)	Av. André Antônio Maggi, 7077. Residencial das Acácias. CEP: 78.553-261.	07h às 18h

#### 5.5. DA VISTORIA:

- 5.5.1. É facultado à licitante interessada, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoria técnica para avaliação prévia do local de execução.
- 5.5.2. A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo ser marcada na **Secretaria Municipal de Saúde** - no Endereço Avenida das Figueiras nº 1503, Centro - Sinop/MT - CEP 78550-292 - com a Eng. Civil: Helen Kariny Lima Theisen - CREA MT 51301, Fone: (66) 9260-2720, E-mail: [eng.helent@outlook.com](mailto:eng.helent@outlook.com).
- 5.5.3. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 08h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.
- 5.5.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 5.5.5. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

- 5.5.6. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- 5.5.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 5.5 5. não será executada a vistoria.

#### **5.6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistente na locação e/ou fornecimento de containers metálicos adaptados para uso habitável, incluindo instalação.
- b) Comprovação de que dispõe de estrutura operacional adequada para transporte, instalação, manutenção e desinstalação dos containers, podendo tal comprovação ocorrer por meio de declaração formal, acompanhada, quando pertinente, de documentação comprobatória;
- c) Indicação de responsável técnico, quando exigido pela natureza da adaptação estrutural e das instalações elétricas e hidrossanitárias, com a devida comprovação de vínculo com a empresa e registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- d) Declaração de que os containers fornecidos atenderão às normas técnicas vigentes relativas à segurança estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, segurança do trabalho e condições de habitabilidade.
- e) A empresa deverá apresentar Alvará de funcionamento e Licença Sanitária;

#### **5.7. NATUREZA DO OBJETO:**

5.7.1 O Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital, por especificações usuais do mercado. De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado do art. 6º inciso XIII e art. 18º da Lei 14.133/2021.

#### **5.9. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.9.1. O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a 106 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não

poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.9.2. Os preços serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. No entanto, ultrapassado esse prazo, poderá haver reajustamento conforme previsto no **Art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratada fará jus ao reajuste financeiro em decorrência de ação inflacionária, para correção monetária dos valores contrados, pro rata temporis, pela variação definida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou na ausência deste, outro índice que o substituirá**, observando-se o critério adequado de correção de valores.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

#### **5.10. COTA EXCLUSIVA /PARCELAMENTO PARA ME E EPP:**

5.10.1. Não se aplica.

#### **5.11. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:**

Informa-se que não houve contratação anterior com objeto idêntico ou semelhante ao ora pretendido, consistente na locação de containers metálicos adaptados para uso como módulos de apoio (dormitórios, sanitários, refeitório e vestiários) destinados à UPA 24H.

A presente demanda decorre de necessidade superveniente, especialmente em razão da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 003971-014/2017, que impôs ao Município a obrigação de promover adequações estruturais destinadas a garantir condições dignas e adequadas aos profissionais da unidade.

#### **5.12. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

Portaria GM/MS Nº 6.185, DE 20 DE dezembro DE 2024;

Locação Pública (Administração Pública): Lei nº 14.133/2021;

ABNT sobre acessibilidade NBR 9050:2020;

ABNT sobre instalações elétricas NBR 5410:2004;

ABNR sobre instalações hidráulicas NBR 5626:2020.

#### **5.13. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:**

Exclusiva da unidade administrativa demandante.

#### **4.14. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:**

Sim

Não

**Justificar:** Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu parágrafo 2º.

#### **5.15. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E CONSÓRCIO:**

**5.15.1.** Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

**5.15.2.** Não poderão participar deste processo:

- 5.15.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;
- 5.15.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.15.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.15.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;
- 5.15.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.15.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato de, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.15.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 5.15.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.
- 5.15.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.15.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.15.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.15.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.15.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.15.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.15.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.15.3.** O impedimento de que trata o item 4.16.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.15.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.2.9. e 4.16.2.10. poderão

participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.15.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.15.6.** O disposto nos itens 4.16.2.9. e 4.16.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.15.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.15.8.** A vedação de que trata o item 4.16.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.15.9.** Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.15.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.15.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.15.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.15.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.15.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do Contrato, quando for o caso;

5.15.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.15.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato, quando for o caso.

**5.15.10.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**5.15.11.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

**5.15.12.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

**5.15.13.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**5.15.14.** Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia,

ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**5.16. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**5.16.1. Habilitação Jurídica:**

5.16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.16.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.16.1.7. No caso do item 4.17.1.3, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

5.16.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

5.16.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.16.1.10. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação.

#### **5.17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

5.17.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.17.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.17.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.17.2.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.17.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.17.2.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

### **5.18.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

5.18.3.1. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.18.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.18.3.3. A iniciativa de exigir qualificação econômico-financeira, sobretudo, no caso concreto, que se trata de entregas futuras, embasa-se, outrossim, no artigo 69 da Lei 14.133/2021, que no seu caput já descreve:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

5.18.3.4. Justifica-se, portanto a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando que o intuito é que seja demonstrada a saúde financeira, ou seja, que a empresa se mostre apta que possui disponibilidade de recursos para executar o objeto contratado com base na necessidade concreta do produto contratado e o seu valor estimado para a contratação.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações durante a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato, conforme as orientações a seguir:

I – Fornecer os containers metálicos do tipo DRY, devidamente adaptados para uso como dormitórios, sanitários, vestiários e refeitório, em perfeitas condições de uso, segurança e habitabilidade;

II – Realizar o transporte, a instalação, o nivelamento, as interligações elétricas e hidrossanitários, bem como todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento dos módulos;

III – Entregar os containers prontos para uso, realizando testes prévios de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas;

IV – Garantir que as estruturas atendam às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, instalações elétricas, saúde e segurança do trabalho e condições sanitárias;

V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, promovendo reparos ou substituições necessárias sem ônus adicional para a Administração;

VI – Substituir, no prazo a ser definido no Termo de Referência, qualquer módulo que apresente defeitos estruturais ou condições inadequadas de uso;

VII – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – Providenciar a desinstalação e retirada dos containers ao término do contrato, restituindo o local nas condições adequadas;

IX – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- II. Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso.
- III. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- IV. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;
- VI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- VII. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- VIII. Prestar ao vencedor, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- IX. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- XI. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- XII. A contratada deverá desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata.

### **6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

6.2.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

6.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, instalação e disponibilização dos containers no local indicado, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações técnicas, condições de funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como adequação estrutural dos módulos para uso.

6.2.3. Após a verificação e eventual correção de inconformidades apontadas, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, confirmando que os módulos atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e encontram-se em condições adequadas de uso.

6.2.4. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá promover os ajustes ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:**

SETOR	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS)	Av. André Antônio Maggi, 7077. Residencial das Acácias. CEP: 78.553-261.	07h às 18h

6.3.1. O prazo para entrega, transporte, instalação e disponibilização dos containers devidamente adaptados e em pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.3.3. Imediatamente após a entrega e instalação dos containers no local indicado, os mesmos serão inspecionados pelo setor responsável, a fim de verificar sua

conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

6.3.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito, inadequação estrutural ou incompatibilidade com as condições estabelecidas, os módulos serão rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:**

6.4.1. Não se aplica prazo de validade ao objeto da presente contratação, tendo em vista tratar-se de locação de estruturas modulares (containers) adaptadas para uso habitável.

6.4.2. Entretanto, a contratada deverá garantir que os módulos fornecidos permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição de eventuais unidades que apresentem defeitos, avarias ou inadequações.

#### **6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:**

##### **6.5.1. Reajuste/Repactuação:**

- a) Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;
- b) Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024).
- c) O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do

orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

#### **6.5.2. Garantia dos Serviços:**

- a) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, incluindo transporte, instalação, adaptações e interligações necessárias para o pleno funcionamento dos containers, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades que venham a ser constatadas.
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;
- c) A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- e) Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

#### **6.5.3. Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:**

6.5.3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considerasse comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.5.3.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2024, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.5.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

6.6.1. Se aplica.

#### **6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

##### **1. Mobilização e preparação:**

Até **10 (dez) dias** para organização logística, separação dos módulos e preparação para transporte.

##### **2. Transporte e entrega dos containers:**

Até **15 (quinze) dias**, incluindo o deslocamento até o local indicado pela Administração.

##### **3. Instalação e interligações:**

Até **05 (cinco) dias**, para posicionamento, nivelamento, realização das interligações elétricas e hidrossanitárias, bem como demais adequações necessárias ao pleno funcionamento.

##### **4. Vistoria e liberação para uso:**

Após a conclusão da instalação, será realizada vistoria pela fiscalização do contrato para verificação da conformidade com as especificações previstas e liberação para utilização.

Dessa forma, o prazo total estimado para entrega, instalação e disponibilização dos módulos em pleno funcionamento será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:**

6.8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

6.8.2. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos containers, registrar eventuais ocorrências, solicitar ajustes quando necessário e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

6.8.3. O acompanhamento visa assegurar que a execução ocorra de forma adequada, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da Administração.

**6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:**

6.9.1. Se aplica.

**6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:**

6.10.1. Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

**6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

6.11.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.12.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

**6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:**

6.13.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, relatórios referentes às manutenções preventivas e corretivas realizadas nos containers e nas instalações associadas.

6.13.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos serviços executados, data da realização, identificação dos profissionais responsáveis e eventuais ocorrências verificadas, de modo a permitir o acompanhamento e controle da adequada execução dos serviços pela Administração.

**6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):**

6.14.1. Não se aplica.

**6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:**

6.15.1. Não se aplica

**6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:**

6.16.1. Aplica.

**6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:**

6.17.1. A contratada deverá disponibilizar **suporte técnico remoto**, acessível por meio de **telefone (0800)**, **e-mail e/ou plataforma eletrônica oficial**, a fim de prestar orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais falhas.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 359/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.7** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7.10** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 31 e seus incisos, do Decreto Municipal nº 359/2023.

**7.11** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**7.12** A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

**7.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**7.14** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**7.15 Fiscal do Contrato**

**Servidor:** Caio Augusto Zane

**Cargo:** Supervisor 1

**Matrícula:** 18020

**7.16 Suplente do Contrato**

**Servidor:** Helen Kariny Lima Theisen

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Matrícula:**

11940

**8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A medição será feita mensalmente, considerando os itens efetivamente entregues pela contratada no período, conforme as NAD (Nota de Autorização de Despesas) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT. Cada entrega será acompanhada de um relatório detalhado contendo a descrição dos itens fornecidos, suas quantidades, lotes, prazos de validade e as respectivas notas fiscais. A conferência dos materiais será realizada no ato da entrega, garantindo que os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais condições previstas no contrato.

**8.2.** O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal correspondente a cada mês.

**8.3.** O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até 30 dias conforme previstos no Decreto nº 129/2024 no Art. 7º e seguintes, e será efetuado

mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

**8.4.** As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, valor dos impostos retidos e dados bancários para depósito, deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, conforme Decreto nº 230/2023 de 06 de setembro de 2023, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta;

**8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.6.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

**8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.8.** O CNPJ da detentora da Ata/Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata/Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A referida licitação trata-se de: bens e serviços comuns;

**9.2.** A modalidade de licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021;

**9.3.** A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

**9.4.** Os critérios de seleção desta contratação será por: **menor preço global**, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada, envolvendo locação, transporte, instalação, manutenção e desinstalação dos containers, cuja divisão por itens poderia comprometer a execução, a eficiência e a adequada responsabilização contratual.

#### **9.4.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Conforme** Art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021.

**V** - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

#### **9.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE RESPEITAR TODAS AS FASES E EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O CERTAME:**

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Capacidade Técnica.

#### **10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

**10.1.** O custo global estimado para a presente contratação é de **R\$ 221.360,00 (duzentos e vinte um mil, trezentos e sessenta reais)**, valor que contempla a locação dos containers, bem como os custos de transporte (frete), instalação e demais encargos necessários à plena execução do objeto.

**10.2.** Considerando exclusivamente o valor referente à locação mensal dos módulos, desconsiderando os custos de transporte (frete), o valor mensal estimado corresponde a **R\$ 152.160,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais)**.

**10.3.** Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021,

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**10.4.** Informamos que os custos unitários foram baseados em cotações em empresas do ramo, onde demonstra que o preço praticado com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, é o mesmo praticado no mercado atual.

#### 11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

##### SERVIÇO

FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
1652- 14.001.10.302.0023.2102.3.3.90.39.00.00.2.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2

#### 12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

**12.1.** Equipe de Planejamento de Contratação para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Declaro que o Planejamento da Contratação considerou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sinop/MT, 23 de abril de 2026.

**EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA**

Equipe de Planejamento T.R

Portaria Nº 1578/2025

#### 13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a

contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 23 de abril de 2026.

---

**ERICO STEVAN GONÇALVES**

Secretário de Saúde  
Portaria Nº 817/2025